



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação

**RESPOSTA RECURSO**

**Tomada de Preço Nº 017/2019**

**RECORRENTES:** SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

**PROCESSO:** 624/2019

**ASSUNTO:** Recurso contra Decisão da Comissão Permanente de Licitações resposta Recurso do dia 09/07/2019.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, devidamente qualificadas através de seus representantes legais, contra a decisão da CPL em que em resposta de recurso que Inabilita SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, nos quais encaminharam as contrarrazões.

Alega a empresa SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI Que foi Inabilitado de forma equivocada e que apresentou como comprovante de capacidade técnica, atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro Haggy Sotoloni Rodrigues, o mesmo indicado no certame em apreço, na qualidade de responsável técnico. Que, o responsável técnico da empresa recorrente é seu proprietário/ sócio- plenamente responsável pelos atos empresariais ( nos termos da lei). Que apresentou atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica distinta da Licitante (Construtora Santa Lucia), o que deve ser observado, na essência do documento (atestado) é que este, junto ao respectivo conselho, demonstra que o profissional técnico incumbido da execução dos serviços a serem contratados, o habilita a tal. Que é cediço, também, que, desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. Que, portanto não se pode falar em exigir atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante registrado no CREA, o que estaria se fazendo uma exigência impossível, uma vez que a entidade fiscalizadora, CREA, não registra CAT em nome de pessoa jurídica. E **solicita** Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitação**

do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que inabilitou-a com base no descumprimento ao item 10.4.4(...) do Edital (atestado de capacidade técnica devidamente reconhecido pela entidade profissional competente em nome da licitante...).

Passamos a analisar:

No que tange a alegação da recorrente que apresentou atestado de capacidade técnica no nome do Técnico responsável, esta Comissão de licitação em nenhum momento julgou inabilitado por não ter capacidade técnica quanto ao responsável técnico, nem tanto quanto a falta de apresentação de atestado técnico da empresa registrado no CREA. Vejamos o que diz o Edital supramencionado;

**10.4.4.1.** *A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

**a)** *Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;*

---

Solicitamos que a empresa seja **inscrita no CREA** e solicitamos que a empresa apresente:

**b)** *Atestado de capacidade técnica de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a EMPRESA tenha executado obra compatível com o objeto da licitação;*

**d)** *Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;*

---

**d.1)** *Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obras de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;*

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitação**

Em nenhum ponto do Edital de Tomada de Preço nº 017/2019 requeremos o atestado de capacidade da empresa registrado no CREA e acompanhado do CAT. Ocorre que a empresa SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, **não apresentou atestado da EMPRESA**, em seu nome, CNPJ, endereço, conforme estipulado em edital.

Portanto a licitante não apresentou toda documentação exigida no certame, **MANTENDO** sua **INABILITAÇÃO**.

*10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;*

Fase do Exposto a Comissão de Licitação, **JULGA IMPROCEDENTE** as alegações da licitante SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Abre-se nova data para prosseguimento, abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, dia 29 de julho de 2019 às 13:30 horas, mesmo local da sessão anterior.

Primavera do Leste, 24 de julho de 2019.

**\*Maristela Cristina Souza Silva**  
Presidente CPL

\*Original assinado nos autos do processo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Tomada de Preço Nº 017/2019**

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitação acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir, **JULGAR IMPROCEDENTE** as alegações da licitante SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 24 de julho de 2019.

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal